



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 972, DE 2022

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que “dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica”, para determinar a disponibilidade de, pelo menos, um profissional médico-veterinário nos aeroportos em que especifica.

AUTORIA: Senadora Nilda Gondim (MDB/PB)



[Página da matéria](#)



Senado Federal
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que “dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica”, para determinar a disponibilidade de, pelo menos, um profissional médico-veterinário nos aeroportos em que especifica.



SF/22883.43111-76

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 26 de Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renomeando-se o parágrafo único como § 1º:

“**Art. 26.**

.....
§ 2º O serviço de emergência médica nos aeroportos, quando obrigatório pelos critérios da autoridade de aviação civil, deverá dispor de, pelo menos, um profissional médico-veterinário na sua equipe. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, temos visto circular, nos meios de comunicação, diversas notícias acerca de incidentes envolvendo o transporte aéreo de animais de estimação no país, às vezes resultando na fuga e, até mesmo, na morte desses animais. Tais incidentes demonstram a inadequação dos



Senado Federal
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

procedimentos atualmente previstos para o transporte aéreo de animais no país e o despreparo das equipes encarregadas.

Cabe registrar que os aeroportos brasileiros mais movimentados possuem sistemas de resposta à emergência médica, para atendimento de ocorrências no aeródromo ou em seu entorno.

A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) não categoriza o porte dos aeroportos que terão a obrigatoriedade de ofertar o serviço médico. Atualmente, essa obrigação é criada pelo Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 153, emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), que trata da operação, manutenção e resposta à emergência dos aeroportos.

Entretanto, nem lei nem regulamento hoje tratam da presença de profissional de medicina veterinária nos aeroportos.

A orientação e a supervisão de um médico veterinário acerca dos procedimentos a serem adotados para o transporte de cada espécie animal pode contribuir significativamente para reduzir o risco de acidentes e para minimizar o sofrimento e o estresse durante o transporte, preservando, por consequência, a saúde física e mental desses animais.

Com o presente projeto de lei, cada aeródromo civil que contar com serviço médico deve contar com, pelo menos, um profissional de medicina veterinária nas suas equipes. Para tal, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação do projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senadora NILDA GONDIM



SF/22883.43111-76

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.565, de 19 de Dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica - 7565/86
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1986;7565>

- art26